



EDITAL DE DESCONTOS PARA TRANSFERÊNCIA EXTERNA, REINGRESSO/PORTADORES DE DIPLOMA E REABERTURA DE MATRÍCULA – 2017.1

Edital SAF, nº 008/2016, de 05 de dezembro de 2016

A Superintendente Administrativa e Financeira da Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE), no uso de suas atribuições, publica o presente edital com as normas e respectivos descontos para transferência externa, reingresso e reabertura de matrícula no período letivo 2017.1.

Cláusula 1ª - DO OBJETO

O presente Edital visa publicar as normas e os respectivos descontos ofertados para alunos transferidos de outras Instituições de Ensino; reingresso de ex-alunos da USS e portadores de diploma de quaisquer Instituições de Ensino devidamente reconhecidas pelo MEC ou que tenham por objetivo reabrir sua matrícula de graduação na Universidade Severino Sombra no período letivo 2017.1.

Parágrafo primeiro: As normas e os descontos elencados neste Edital são válidos para todos os cursos, à exceção do curso de Medicina.

Parágrafo segundo: As normas e os descontos elencados neste Edital são válidos apenas para ALUNOS NOVOS, isto é, alunos que não tenham tido vínculo anterior com a Universidade e que não sejam ingressantes em 2017.1 (1º período).

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS PRESTAÇÕES MENSAS – 2017.1

Parágrafo Primeiro: Fica terminantemente expresso que não é permitido o acúmulo de quaisquer descontos/bolsas, benefícios ou financiamentos entre si.

Parágrafo Segundo: Todo e qualquer desconto só terá validade para pagamento até seu vencimento que ocorrerá todo dia 03 de cada mês, respeitando-se desde já sábados, domingos e feriados, hipóteses nas quais, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Após o vencimento integral, ou seja, a partir do primeiro dia útil imediatamente posterior ao dia 03 de cada mês, os descontos perderão sua validade e será cobrado o valor integral da prestação mensal com cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: É importante aclarar que os descontos mencionados neste Edital não incidem na primeira prestação mensal, isto é, a que se refere ao mês de JANEIRO de 2017 e que deverá ser paga na integralidade no ato da matrícula.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o interessado já ter efetuado o pagamento da prestação de Janeiro e/ou fevereiro/2017 na Instituição de origem, esclarece-se que PODERÃO ser anistiada(s) o pagamento

das prestações em referência para ingresso na USS, desde que efetivamente comprovada a quitação através da apresentação do(s) comprovante(s) ORIGINAL(is) de pagamento. A análise será realizada pela Gerência Financeira da FUSVE.

Parágrafo Sexto: Os descontos ora ofertados aos candidatos oriundos de outras IES (transferência externa) e reingresso/portadores de diploma, serão válidos até o FINAL DO CURSO, desde que:

- a) Aluno prossiga com seus estudos de forma ininterrupta, isto é, sem efetuar o trancamento/cancelamento de matrícula ao longo de sua vida acadêmica;
- b) NÃO opte por quaisquer financiamentos de seus estudos junto à Instituição ou outro que, porventura, venha a existir. Neste caso, o aluno deverá optar entre o financiamento ou o desconto.
- c) Atinjam semestralmente 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento acadêmico mínimo;
- d) Se comprometam a apresentar documentos diversos que venham a ser solicitado pela Instituição;
- e) Não cometam nenhuma infração disciplinar;
- e) Outros critérios definidos no Termo de Assinatura de Compromisso de Beneficiário de Desconto, no momento da matrícula.

Parágrafo Sétimo: Em consonância ao que dispõe o parágrafo anterior, o aluno que porventura venha a ser desligado da instituição ou ainda, ultrapassar o prazo do trancamento, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da USS, também perderá o direito ao benefício do desconto.

Parágrafo Oitavo: É imprescindível a entrega de cópia AUTENTICADA do diploma de ensino superior para todos os candidatos reingressantes/portadores de diploma, no momento da avaliação de documentos junto ao Setor de Processo Seletivo.

Parágrafo Nono: A matrícula por transferência externa, bem como o direito ao benefício do desconto neste Edital, só é válido para os candidatos que estejam efetivamente matriculados no curso de origem em outra IES e que solicitem transferência para o mesmo curso ofertado pela Universidade Severino Sombra.

Parágrafo Décimo: Posteriormente, caso o aluno venha a solicitar mudança de curso deverá estar ciente de que o desconto de transferência de que trata este Edital poderá ser extinto. Neste sentido, o aluno estará sujeito a uma nova análise a ser protocolada na Comissão de Bolsas.

Cláusula 3ª – DA NÃO CUMULATIVIDADE DO DESCONTO E FINANCIAMENTOS

Conforme Ato Normativo Interno da Instituição, a partir de 2014.2, os descontos, bolsas, benefícios ou financiamentos não poderão ser cumulativos entre si, em nenhuma hipótese. Neste sentido, caso o candidato ingressante tenha interesse em financiar seus estudos através de quaisquer programas seja privado ou público, os mesmos deverão optar entre o benefício do desconto ou o benefício do financiamento. Assim, caso o aluno decida financiar seus estudos, deve estar ciente de que não será possível acumular o benefício do desconto ofertado pela Instituição, devendo o financiamento ser realizado em sua integralidade (100%) ou em percentual a ser definido pelo agente financeiro do programa. Nesta última hipótese, o valor remanescente deverá ser pago via boleto sem a incidência de quaisquer bolsas/descontos.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO DESCONTO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA

Parágrafo Primeiro: Aos candidatos que estejam cursando graduações em outras IES, reconhecidas no Brasil e que pretendam transferir sua matrícula será concedido desconto de forma escalonada, conforme descrito a seguir, incidindo sobre a semestralidade vigente do respectivo período no qual o aluno irá ingressar, nos seguintes cursos:

- ADMINISTRAÇÃO;
- ENFERMAGEM;
- ENGENHARIA CIVIL;
- ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO;
- ENGENHARIA DE PRODUÇÃO;
- ENGENHARIA ELÉTRICA;
- MEDICINA VETERINÁRIA
- PEDAGOGIA.

I – Para candidatos que apresentem no seu histórico escolar o Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, igual ou superior a 7,0 (sete) **será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento)**;

II - Para candidatos que apresentem no seu histórico escolar o Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, menor que 7,0 (sete) **será concedido desconto de 30% (trinta por cento)**;

Parágrafo Segundo: Aos candidatos que estejam cursando graduações em outras IES, reconhecidas no Brasil e que pretendam transferir sua matrícula será concedido desconto de forma escalonada, conforme descrito a seguir, incidindo sobre a semestralidade vigente do respectivo período no qual o aluno irá ingressar, nos seguintes cursos:

- ENGENHARIA QUÍMICA;
- ODONTOLOGIA;
- PSICOLOGIA.

I – Para candidatos que apresentem no seu histórico escolar o Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, igual ou superior a 8,0 (oito) **será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento)**;

II - Para candidatos que apresentem no seu histórico escolar o Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, entre 6,1 (seis vírgula um) e 7,9 (sete vírgula nove) **será concedido desconto de 30% (trinta por cento)**;

III - Para candidatos que apresentem no seu histórico escolar o Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, entre 5,1 (cinco vírgula um) e 6,0 (seis) **será concedido desconto de 20% (vinte por cento)**;

IV - Para candidatos que apresentem no seu histórico escolar o Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, menor que 5,0 (seis) **será concedido desconto de 10% (dez por cento)**;

Cláusula 5ª – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO DESCONTO REINGRESSO/PORTADORES DE DIPLOMA

Parágrafo Primeiro: Os candidatos reingressantes/portadores de diploma estão dispensados da participação em processo seletivo para preenchimento de vagas.

Parágrafo Segundo: Fica determinado que os **candidatos reingressantes/portadores de diploma que não tiverem realizado processo seletivo**, só poderão efetuar matrícula no caso de **existência de vagas ociosas**. Desta forma, os interessados deverão buscar informações junto ao Setor de Processo Seletivo, a partir do dia 12/12/16, a respeito das vagas disponíveis em cada curso.

Parágrafo Terceiro: **Aos candidatos reingressantes/portadores de diploma que participem do processo seletivo para preenchimento de vagas e sejam aprovados e classificados não se aplica o cronograma previsto no parágrafo anterior desta Cláusula.** Para efetuar sua matrícula, o candidato deverá seguir o trâmite normal.

Parágrafo Quarto: Independentemente da participação ou não do processo seletivo, aos candidatos reingressantes, isto é, portadores de diploma de ensino superior conferido pela Universidade Severino Sombra, **será concedido o benefício de 30% (trinta por cento)**, incidente sobre a semestralidade vigente (dividida em 06 prestações mensais iguais) do respectivo período no qual o aluno irá ingressar desde que, momento da matrícula, apresentem diploma de graduação ou documento equivalente comprobatório que ateste a colação de grau em Instituição reconhecida pelo MEC, **além da estrita observância às Cláusulas 2ª e Cláusula 3ª deste Edital.**

Parágrafo Quinto: Independentemente da participação ou não do processo seletivo, aos candidatos aos portadores de diploma de ensino superior de quaisquer outras IES devidamente reconhecidas pelo MEC, **será concedido o benefício de 20% (vinte por cento)**, incidente sobre a semestralidade vigente (dividida em 06 prestações mensais iguais) do respectivo período no qual o aluno irá ingressar desde que, momento da matrícula, apresentem diploma de graduação ou documento equivalente comprobatório que ateste a colação de grau em Instituição reconhecida pelo MEC, **além da estrita observância às Cláusulas 2ª e Cláusula 3ª deste Edital.**

Cláusula 6ª – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA REABERTURA DE MATRÍCULA EM 2017.1

Parágrafo Primeiro: Aos alunos que se encontrem com sua matrícula trancada em algum curso da Universidade Severino Sombra e que pretendam **proceder à reabertura de matrícula, será concedido desconto no percentual de 30% (trinta por cento) SOMENTE no semestre letivo 2017.1, devendo efetuar o pagamento da prestação de janeiro/2017, integralmente.** Findo o semestre, isto é, a partir da prestação mensal de julho de 2017, o aluno voltará a pagar o valor integral da semestralidade vigente do respectivo período.

Parágrafo Segundo: **Os alunos só poderão se beneficiar do desconto de reabertura de matrícula uma única vez na Instituição.** Assim, caso o aluno venha efetuar o trancamento da matrícula e opte por reabrir a matrícula posteriormente (respeitado desde já os prazos para trancamento constantes no Regimento Interno da USS), o mesmo deverá estar ciente de que no momento de sua nova reabertura não terá direito ao benefício.

**Superintendência Administrativa e Financeira
Fundação Educacional Severino Sombra (FUSVE)**